

Considerando o atual estágio da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Pernambuco, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação, em especial, o agravamento da taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando, por fim, as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de acompanhar e avaliar, no âmbito do Município de Bom Jardim/PE, questões inerentes ao contexto epidemiológico decorrente da pandemia, respeitando as diretrizes dos Órgãos Públicos competentes no trato do assunto.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para a composição do Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19) a ser composto pelas Secretarias e Órgãos da Administração Direta da Prefeitura de Bom Jardim/PE:

I - Representantes da Secretaria de Saúde

- a) Sérgio José Pereira da Silva
- b) Aline Mayara da Cruz Silva
- c) Antônio Augusto Aguiar de Andrade
- d) Juliana Pedrosa Souto Borges
- e) Marcos Eduardo Miron Mendes
- f) Maria Eugênia Souto Maior Paula de Assis
- g) Martha Janaína Souto Maior Cardoso
- h) Viviane Raquel do Nascimento Oliveira

II - Representantes do Gabinete do Prefeito

- a) Airton Luís Arruda Barbosa
- b) Inácio José Silva de Moura

III – Procuradoria

- a) Guilherme Ribeiro Albuquerque Adrião
- b) Gabriele Silva Fernandes de Souza

IV - Representantes da Secretaria de Administração

- a) Josevaldo José de Santana
- b) Joseany Araújo da Silva

V - Representantes da Secretaria de Finanças



- a) João Fonseca de Arruda
- b) Damião Ruan da Silva Nascimento

VI - Representantes da Secretaria de Educação

- a) Danielly Monteiro de Moraes Batista
- b) Fabiane de Albuquerque Barros Silva
- c) Ivanise Ramos da Silva
- d) Marcio Alexandre da Cruz

VII - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

- a) Maria Rosemaura de Aguiar
- b) Milena dos Santos Silva

VIII - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras

- a) Alexandre Barbosa de Araújo
- b) José Hugo de Andrade Ferreira Lima

IX - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

- a) Tiago Rosas Barbosa
- b) André Anderson da Silva

X - Representantes da Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo

- a) Sebastião Rufino Ribeiro Filho
- b) Bruno Barbosa de Araújo

XI - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Juventude

- a) Célio de Andrade Borges Filho

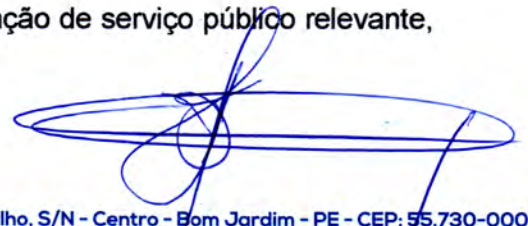
XII – Representante da Secretaria de Governo

- a) Jonathas Miguel Arruda Barbosa

Parágrafo único. A Coordenação do Comitê será exercido pelo Secretário Municipal de Saúde.

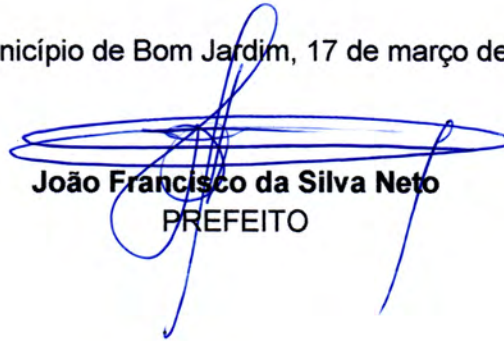
Art. 3º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

Art. 4º. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 17 de março de 2021.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

DECRETO Nº 036 , DE 03 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga até o dia 13 de junho de 2021 as medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas estabelecidas no Decreto Municipal nº 029 de 25 de Maio de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O **Prefeito do Município de Bom Jardim-PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2), é uma pandemia;

Considerando o aumento do número de pessoas infectadas pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Pernambuco juntamente com a realidade do Município de Bom Jardim, no tocante ao número de leitos, mostrando a importância de prorrogar as medidas restritivas mais severas;

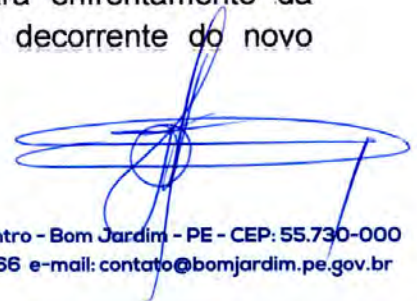
Considerando que o Município de Bom Jardim faz parte da GERES II, inserida no Anexo I do Decreto Estadual nº 50.752 que estabeleceu novas medidas restritivas no período de 26 de maio e 06 de junho de 2021;

Considerando que o Decreto Estadual nº 50.778, de 2 de junho de 2021 prorrogou as medidas restritivas previstas do Decreto Estadual nº 50.752 até o dia 13 de junho de 2021;

Considerando a necessidade de prorrogar até o dia 13 de junho de 2021 o Decreto Municipal nº 029 de 25 de maio de 2021, como medida essencial de contenção ao avanço do vírus;

Decreta:

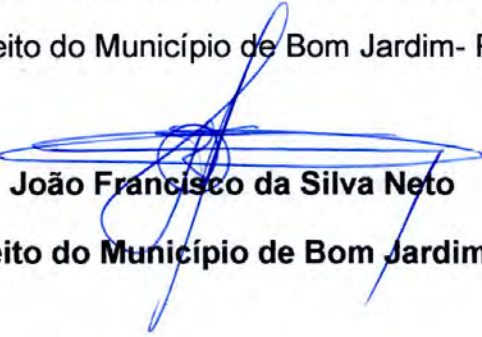
Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 13 de junho de 2021 as regras complementares e mais restritivas relativas a atividades sociais e econômicas, estabelecidas no Decreto Municipal nº 029 de 25 de maio de 2021 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de Bom Jardim- PE.



Art. 2º Nos finais de semana dos dias 5 e 6, e 12 e 13 de junho de 2021, fica vedado o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial no Município, observado o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º do art. 2º do Decreto Municipal nº 029 de 25 de maio de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim- PE, 03 de junho de 2021.



João Francisco da Silva Neto

Prefeito do Município de Bom Jardim-PE

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 30/09/2021
f. Silva
Responsável pela Publicação



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO, ALISON ANTONIO DA COSTA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e5f868b3-e47c-4221-b95a-201927459dd1

Decreto Municipal nº 059, de 30 de Setembro de 2021.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Bom Jardim, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM- PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o coronavírus (COVID-19), é uma pandemia;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o que preceitua a Instrução Normativa nº 036, de 20 de dezembro de 2016 e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, para tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, que a decretação de Estado de Calamidade Pública se dá quando caracterizada situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no [Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020](#), posteriormente prorrogada pelo [Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020](#) e pelo [Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021](#), todos homologados pela Assembleia Legislativa através dos Decretos Legislativos nºs 09 de 2020, e 195 e 198 de 2021;

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido neste Município pelo Decreto Legislativo nº 80 de 08 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e suas prorrogações mediante o Decreto Legislativo nº 196 de 14 de janeiro de 2021 e o Decreto Legislativo nº 199, de 7 de julho de 2021;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o coronavírus na transmissão, bem como a velocidade da imunização contra o vírus;



Considerando os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na economia do Município;

Considerando que os municípios de Bom Jardim- PE não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica local, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade, principalmente, nos distritos afetados;

Considerando, por fim, o novo Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021 que *"Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco"*, em vigor a partir de 01 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021,

Decreta:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", no âmbito do Município de Bom Jardim- PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme dispõe e permite o Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim- PE, 30 de setembro de 2021.

JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO:06895569421
Assinado de forma digital por JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO:06895569421

João Francisco da Silva Neto
Prefeito do Município de Bom Jardim-PE

DECRETO MUNICIPAL Nº 77, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão das Festividades do Natal 2021 e do Ano Novo, bem como adota medidas específicas de proibição de eventos no âmbito do Município de Bom Jardim- PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão constante nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência concorrente da União, Estado, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, até 31 de dezembro de 2021;

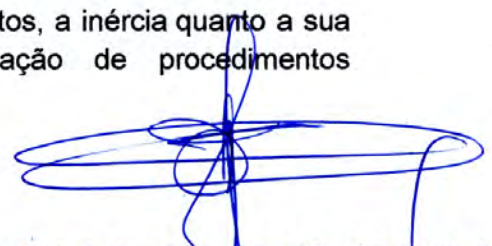
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e a inexistência de cronograma definido pelo Ministério da Saúde para conclusão do processo de imunização da população;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 59/2021, que manteve a situação de calamidade pública em todo o território do município de Bom Jardim para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19), até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que as festividades de final de ano (Natal e Ano Novo), tradicionalmente, provocam aglomerações, comprometendo as medidas de contenção da pandemia, e consequente aumento de novos casos da doença;

CONSIDERANDO o surgimento da nova cepa do Coronavírus – ÔMICRON, a qual pode afetar de forma considerável os casos da doença;

CONSIDERANDO que mesmo se o Governo do Estado de Pernambuco se posicionar, posteriormente, a favor da realização dos eventos, a inércia quanto a sua manifestação anterior diminui o tempo para realização de procedimentos



administrativos para contratação de artistas por parte do Município, situação que impossibilita a contratação de artistas para abrilhantarem os eventos de final de ano;

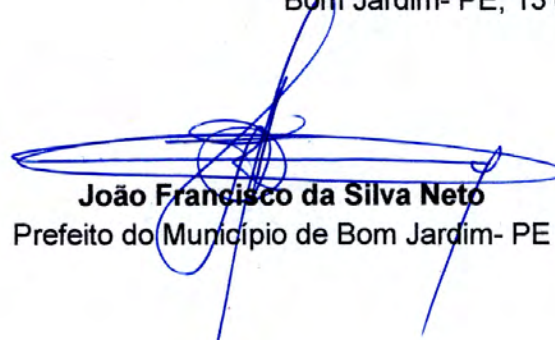
DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito do município de Bom Jardim, a realização de festividades atinentes ao Natal 2021 e ao Ano Novo 2022, que possam gerar aglomeração de pessoas e o conseqüente comprometimento das medidas de contenção da Covid-19, dentre outras medidas recomendadas pelas autoridades de saúde estadual e municipal.

Parágrafo único. Ainda que eventos em ambientes fechados estejam liberados pelo Decreto Estadual 51.749/2021, as manifestações em ambientes fechados aguardarão decisão ulterior pela ausência atual de posicionamento do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim- PE, 13 de dezembro de 2021.



João Francisco da Silva Neto
Prefeito do Município de Bom Jardim- PE

DECRETO Nº 081, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Bom Jardim, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O **Prefeito do Município de Bom Jardim**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nºs 9, de 2020, 195, 198 e 202, de 2021;

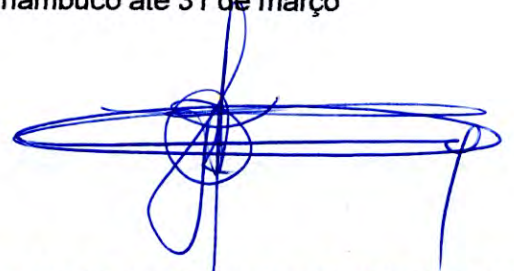
Considerando as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando que os munícipes não foram ainda totalmente imunizados contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

Considerando que a decretação do Estado de Calamidade Pública no Município de Bom Jardim foi homologado pela Assembleia Legislativa do Estado através do Decreto Legislativo nº 80 de 08 de abril de 2020, e suas prorrogações mediante o Decreto Legislativo nº 196 de 14 de janeiro de 2021, o Decreto Legislativo nº 199, de 7 de julho de 2021 e o Decreto Legislativo nº 203, de 4 de novembro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 52.050 de 22 de dezembro de 2021 que prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Estado de Pernambuco até 31 de março de 2022;



Considerando, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus e suas variantes,

Decreta:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Bom Jardim, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

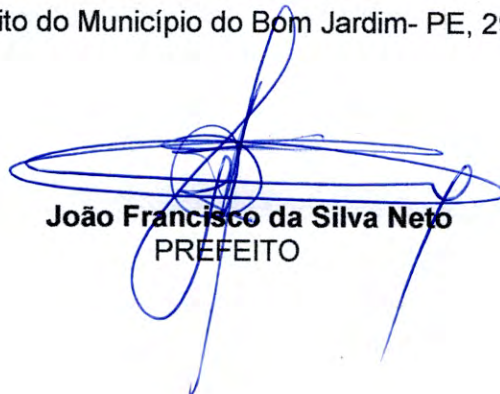
Parágrafo único. A decretação a que se refere o *caput* terá vigência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual e municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito do Município do Bom Jardim- PE, 29 de dezembro de 2021.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga o Decreto Municipal 002/2021 que "Decreta Situação de Emergência no Município de Bom Jardim, para fins do que dispõe o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e dá outras providências correlatas".

O **Prefeito do Município de Bom Jardim**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que estamos em situação de calamidade pública que dificulta os trabalhos da comissão de licitação;

CONSIDERANDO as paralisações dos serviços decorrentes a pandemia do Covid-19 em virtude dos Decretos Estaduais 50.433/2021, prorrogado pelo Decreto Estadual 50.470/2021;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve o devido fechamento contábil do Exercício de 2020, dificultando o acesso às informações essenciais ao bom andamento dos serviços administrativos;

CONSIDERANDO que tais informações são necessárias para se visualizar todos os contratos e/ou atas de Registros de Preços por ventura vigentes, uma vez que houve dificuldade na entrega desses dados no período de transição;

CONSIDERANDO que houve a prorrogação na entrega da Prestação de Contas anual, na conformidade da Resolução TC nº 124, de 17 de março de 2021;

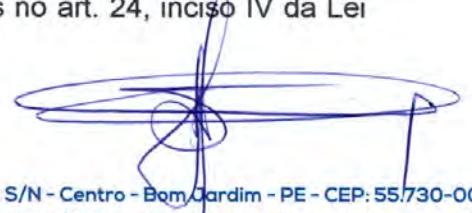
CONSIDERANDO que todas as informações necessárias serão disponibilizadas pela Prestação de Contas de Governo de Gestão, cujo prazo se encerra em 15/04/2021.

CONSIDERANDO a caracterização de emergência que importa na urgência de atendimento de situações que podem ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, conforme previsto no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a "situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência", conforme Acórdão 1138/2011 do Tribunal de Contas da União;

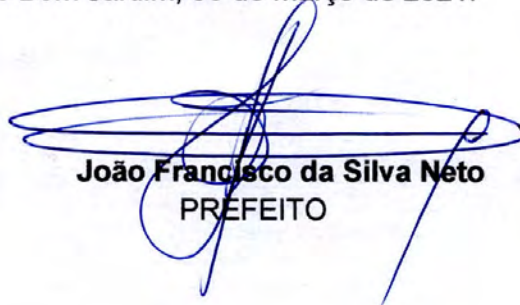
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal 002/2021 que decretou "situação de emergência" no Município de Bom Jardim para os fins previstos no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, pelo período de 90 (noventa) dias.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Gabinete do Município de Bom Jardim, 30 de março de 2021.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data: 26/01/2021
J. A. Silva
Responsável pela Publicação



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO, ALISON ANTONIO DA COSTA
Assinse em: https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e5b868b3-e47c-4221-b95a-201927459dd1

LEI Nº MUNICIPAL Nº 1058, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários e Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias integrantes do quadro de Servidores Municipais de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BOM JARDIM**, situado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto pela Lei Orgânica Municipal, combinados com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE não poderá ser inferior a R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) para os servidores que laborem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

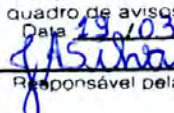
Art. 2º A criação da despesa de que trata o artigo 1º, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município do Bom Jardim, 26 de janeiro de 2021.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

Certidão
Certifico que nesta data foi publicada
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 19/03/2021

Responsável pela Publicação



LEI MUNICIPAL Nº 1062, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O **PREFEITO DE BOM JARDIM**, situado no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinados as demais disposições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município do Bom Jardim (PE), 19 de março de 2021.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO, ALISON ANTONIO DA COSTA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5b868b3-e47c-4221-b95a-201927459dd1

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 30/06/2021
KSSMendes
Responsável pela Publicação



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO, ALISON ANTONIO DA COSTA
Assinse em: https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e5b868b3-e47c-4221-b95a-201927459dd1

LEI MUNICIPAL Nº 1069, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Institui no Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco o incentivo variável por desempenho de metas do componente ao Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, instituído através da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO DE BOM JARDIM**, situado no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado às demais disposições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu, João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Bom Jardim o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº 2.929, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, no qual estabelece metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (Estratégia de Saúde da Família, Coordenação da Atenção Primária à Saúde e Saúde Bucal, Equipe de Apoio Institucional, demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Atenção Primária compondo Equipes Multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde), bem como estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde com recursos advindos do Componente “Pagamento por Desempenho” de Metas do Programa Previne Brasil.

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I – estimular a participação dos profissionais da Secretaria de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II – institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipe, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade dos serviços de saúde;

IV – garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhando de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. Serão contemplados com o incentivo financeiro descrito no art. 1º os enfermeiros,

Equipe de Apoio Institucional da APS e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à estratégia da Saúde compoendo equipes multiprofissionais.

§ 1º. A Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil – será repassada fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Bom Jardim, conforme a Portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019, em virtude da alteração da portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e art. 3º da Portaria nº 3.263, de 11 de dezembro de 2019, por metas e resultados previstos nas Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

§ 2º. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao Programa Previne Brasil.

§ 3º. A gratificação prevista neste artigo será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao Município, exceto nos casos de:

I – Licença para tratamento da própria saúde, não superior a cinco dias úteis, ressalvado afastamento por doença infectocontagiosa do COVID-19 em até 14 (quatorze) dias;

II – Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

III – Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

IV – Licença maternidade.

Art. 4º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os profissionais nos seguintes casos:

I – O servidor de férias;

II – Atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias/mês ininterruptos ou não, ressalvado afastamento por doença infectocontagiosa COVID-19, enquanto durar a pandemia;

III – Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

IV – Licença sem vencimento ou licença prêmio;

V – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI – Profissional que integre o Programa Mais Médicos ou qualquer outro que trata de servidor vinculado diretamente ao Estado, ou que venha a ser contratado através de convênio, uma vez que as verbas relativas ao pagamento destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

VII – Ausência nas capacitações e reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

VIII – Obter 2 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

IX – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito



da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

X – O profissional que não entregar a produção com assiduidade e no tempo necessário;

XI – O profissional que não atingir as metas de cada indicador de sua competência.

§ 1º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão, afastamento do serviço antes da data do pagamento, sendo o valor do incentivo pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, revertendo-se o valor sobejante em favor do servidor de igual cargo e função que o substituir.

§ 2º. Não fazendo a substituição por outro profissional para desempenhar as funções do servidor o valor será repassado para a Gestão da Atenção Primária para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação e de educação permanente.

§ 3º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal de Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 5º. A “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” será recebida pelos profissionais de saúde, conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores definidos no Anexo I da presente Lei, avaliados mensalmente, conforme diretrizes e metas do Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde.

§ 1º. Os resultados dos indicadores alcançados serão aglutinados em um indicador sintético final (ISF), que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por município e pelo Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019.

§ 2º. Os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Bom Jardim – PE e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§ 3º. Excepcionalmente os profissionais que compõem os PACS terão direito a receber o Previne Brasil (Pagamento por desempenho) desde que sigam todas as regras das UBS (ESF).

Art. 6º. Do valor global do recurso financeiro referente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município de Bom Jardim pelo Ministério da Saúde (União), 30% (trinta por cento) será destinado para custeio e estruturação do serviço, a critério da Administração Pública e 70% (setenta por cento) será destinado as Equipes de Saúde da Família a título de incentivos relacionados aos indicadores de desempenho (Incentivo e-SUS).

Parágrafo primeiro. Os 70% (setenta por cento) destinados a incentivos relacionados aos indicadores de desempenho de que trata o caput deste artigo, serão rateados entre os profissionais da seguinte forma:

I – Médicos: 2% (dois por cento) do valor destinado à Equipe;

II – Dentistas: 4% (quatro por cento) do valor destinado à Equipe;

III – Enfermeiros: 15% (quinze por cento) do valor destinado à Equipe;

IV – Técnicos de Enfermagem: 12% (doze por cento) do valor destinado à Equipe;

V – Auxiliares de Saúde Bucal: 4% (quatro por cento) do valor destinado à Equipe;

VI – Agentes Comunitários de Saúde: 63% (sessenta e três por cento) do valor destinado à Equipe, devendo ser rateado em valores iguais para cada agente comunitário de saúde;

Parágrafo segundo. Caso haja alterações na legislação do programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto os percentuais constantes nesse artigo, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo terceiro. Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo Financeiro “Gratificação por Desempenho” com recurso do Tesouro Municipal.

Art. 7º. As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, seja a que título for.

Art. 8º. O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde (União).

Art. 9º. As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de custeio da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável.

Art. 10. Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento; onde cada indicador avaliado corresponderá a 10% (dez por cento), totalizando 100% (cem por cento).

I – O pagamento por indicativos obedece ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde, seja o percentual mínimo ou máximo.

II – O Incentivo por Desempenho e-SUS, será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores.

III – Será instituída mediante Portaria Municipal "Comissão de Avaliação de Indicadores" para a efetivação do pagamento do incentivo por desempenho e-SUS.

Art. 11. A avaliação de indicadores será realizada mensalmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

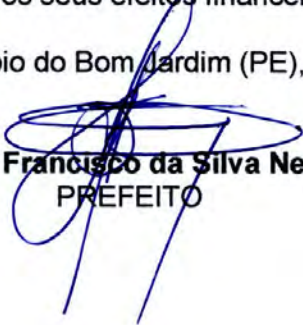
Parágrafo único. Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do desempenho e-SUS tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador que trata este artigo, o Município de Bom Jardim fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais neste sentido.

Art. 12. O SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do incentivo de que trata esta lei.



Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município do Bom Jardim (PE), 30 de junho de 2021.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

ANEXO I

INDICADOR	PARÂMETRO	META
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	> = 80%	85%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	> = 95%	85%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	> = 90%	85%
Cobertura de exame citopatológico	> = 80%	85%
Cobertura vacinal de Poliomielite e de Pentavalente	> = 95%	95%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	> = 90%	85%
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	> = 90%	85%